



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 277/2014, AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA PRETA E BRANCA, DESTINADAS A ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES ATINGIDOS PELAS ENCHENTES, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 055/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**", e a empresa **AGROPECUÁRIA BOHMER LTDA - ME**; inscrita no MF com CNPJ nº 68.769.132/0001-16, com sede Rua Irai, Nº 381, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO ADELAR BOHMER**, carteira de identidade nº 1011434527, CPF 454.669.980-87, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, doravante denominado "**CONTRATADO**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, do seguinte produto, destinado a apoio ao arranjo produtivo do leite, conforme Carta Convite n.º 055/2014:

| ITEM | QTDE  | UND | DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA                   | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|-----|---|--------------------|-----------------|
| 01   | 6.000 | Kgs | Semente de Aveia Branca, embalagem de 40 kgs. | 0,78               | 4.680,00        |
|      |       |     | <b>Total R\$</b>                              |                    | <b>4.680,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:** O valor dos materiais de consumo é de **R\$ 4.680,00 ( quatro mil**



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

seiscentos e oitenta reais ), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a(s) rubrica(s):

08.01.20.601.0082.2.137 - Assistência aos Produtores (Meta 08.07).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS MATERIAIS:**

O produto deverá ser entregue em sua totalidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da homologação e assinatura do contrato.

I - O produto deverá ser entregue no Prédio do Parque de Máquinas da Prefeitura de Crissiumal-RS, sito na Av. Palmeira das Missões, 2725, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

II - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente

III - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

2014, ou enquanto houver saldo das mercadorias, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para di-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

rimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de Julho de 2014.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

//  
T E S T E M U N H A S